



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

EDITAL

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017073/2015-79, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de software para equipamentos de rede Ethernet, fabricados pela Alcatel Lucent, por 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite da legislação vigente.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/11/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de software para equipamentos de rede Ethernet, fabricados pela Alcatel Lucent, por 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite da legislação vigente**, na medida em que houver necessidade, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, **com o acompanhamento de um membro da Equipe Técnica do PRODASEN/COINTI/SESIER do Senado Federal**, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, **para fins de verificação dos equipamentos, dos ambientes onde estão eles instalados e dos serviços computacionais a que estão integrados.**



SENADO FEDERAL

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de **segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis ou pelo e-mail sesier@senado.leg.br**, nos horários de **14:00 às 18:00 horas**, pelo telefone (61) 3303-2660.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, assinado por servidor indicado pelo SENADO e pelo representante legal da empresa interessada.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual para a manutenção de cada lote de equipamentos**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.2.1. Prazo de início da manutenção e suporte técnico dos equipamentos a partir **do dia seguinte** ao da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

4.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar quaisquer dos itens**, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2. Caso exercido o direito de preferência de que trata este Capítulo, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global anual**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



SENADO FEDERAL

11.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis em características técnicas com os serviços solicitados, informando especificamente que prestam ou prestaram serviços de manutenção e suporte técnico para equipamentos switches com tecnologia PoE fabricados pela Alcatel Lucent.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado **global da contratação**, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1: Termo de referência; Anexo 2: Especificações Técnicas; Anexo 3: Minuta do Contrato; Anexo 4: Modelo de Proposta de Preços e Anexo 5: Modelo de Termo de Confidencialidade.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Wesley Gonçalves de Brito

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de software para equipamentos de rede Ethernet, fabricados pela Alcatel Lucent, por 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite da legislação vigente.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 – Especificações Técnicas.						
JUSTIFICATIVA	Prover monitoramento, manutenção, suporte técnico e evolução da rede local do Senado Federal, formada pelos equipamentos (<i>switches</i> PoE) e demais produtos adquiridos por meio do contrato 150/2011, e utilizados diretamente como infra-estrutura básica de comunicação de toda a rede sem fio (Wi-Fi, <i>Wireless</i>), dos ramais de telefonia IP e do sistema de câmeras de segurança e vigilância da Polícia do Senado Federal. Para atender quantitativa e qualitativamente a demanda, os usuários e sistemas que a utilizam, dentro de níveis de serviços estabelecidos de forma a não comprometer a execução de atividades que dependam dessa infra-estrutura, em especial aquelas consideradas críticas e essenciais para o Senado Federal.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.						
PREÇO (S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário mensal (por lote de equipamento)	Valor Total anual (por lote de equipamento)	CATSER
	1	Manutenção de 105 Switches marca Alcatel-Lucent, modelo OS 6850E-P48XH-US 6.4.6.125.R01 G	1	Lote (total de equipamentos)	26.925,82	323.109,86	2712
	2	Manutenção de 8 Switches marca	1	Lote (total de equipamentos)	3.175,20	38.102,40	2712



SENADO FEDERAL

		Alcatel-Lucent, modelo OS68 50E-U24X-US 6.4.4.559.R01					
	3	Manutenção de 14 Transceivers ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-10G-LR (10G-LR SFP+ transceiver)	1	Lote (total de equipamentos)	1.663,20	19.958,40	2712
	4	Manutenção de 40 Transceivers ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-LX (1000BASE-LX Gigabit Ethernet Optical)	1	Lote (total de equipamentos)	1.587,60	19.051,20	2712
	5	Manutenção de 362 Transceivers ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-SX (1000BASE-SX Gigabit Ethernet Optical)	1	Lote (total de equipamentos)	9.828,00	117.936,00	2712
	6	Manutenção de 113 cabos de empilhamento marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850-CBL-30 (OS6850 30 centimeters long stacking cable)	1	Lote (total de equipamentos)	1.134,00	13.608,00	17655



SENADO FEDERAL

	7	Suporte técnico para 2 conjuntos de licenças de uso do software de gerenciamento OmniVista 2500 NMS-E 4.1.2.R03 GA (Build 93, 12/31/2015) para 140 (cento e Quarenta) equipamentos	1	Lote (total de equipamentos)	8.142,12	97.705,44	22993
	Valor total anual estimado:						
	629.471,30						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato (Anexo 3).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo 3).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 084393 Natureza da Despesa: 339039						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Campus do Senado Federal, na Praça dos Três Poderes.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato (Anexo 3).						

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Wesley Gonçalves de Brito

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

1. **Campus** – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como diversos prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infra-estrutura rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.
2. **Ethernet** – é uma tecnologia de interconexão para redes locais, baseada no envio de pacotes de dados, que estabelece padrões de cabos e sinais elétricos para a camada física e o formato dos pacotes e protocolos para a camada de controle de acesso ao meio do modelo OSI. Foi padronizada pelo *IEEE* como o padrão 802.3 nos anos 90.
3. **Firmware** – programa (*software*) especial que executa funções bem específicas e essenciais, e vem normalmente embutido, gravado na memória de dispositivos computacionais.
4. **GHz** – unidade de medida de frequência que representa um bilhão de ciclos por segundo.
5. **Hardware** – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.
6. **IEEE** (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*) – Organização sem fins lucrativos, fundada nos Estados Unidos, voltada para o desenvolvimento, inovação e excelência tecnológica.
7. **IEEE 802.3af** – padrão do *IEEE* que descreve o mecanismo denominado *Power over Ethernet (PoE)*, de provimento de energia e dados sobre o mesmo cabo *Ethernet*, suportando até 15,4 watts de potência por porta do equipamento que fornece a energia.
8. **IEEE 802.3at** – padrão mais recente do *IEEE*, ratificado em 11/09/2009, que descreve o mecanismo denominado *Power over Ethernet Plus (PoE+)*, de provimento de energia



SENADO FEDERAL

e dados sobre o mesmo cabo *Ethernet*, suportando até 30 watts de potência por porta do equipamento que fornece a energia.

9. **IP** (*Internet Protocol*) – protocolo de comunicação utilizado na Internet e que se encontra em franca difusão para uso em redes corporativas. É o protocolo responsável pelo roteamento de pacotes entre dois sistemas que utilizam a família de protocolos TCP/IP, desenvolvida e usada na Internet. O roteamento de pacotes permite dividir a informação em blocos que podem ser enviados separadamente e depois reagrupados no destino.
10. **Manutenção corretiva** – série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para o PRODASEN/Senado Federal.
11. **Manutenção evolutiva** – série de procedimentos de atualização, sem ônus para o PRODASEN/Senado Federal, quando solicitado e /ou autorizado pelo PRODASEN, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de *hardware* original, seja por meio da mudança de microcódigo (*firmware*) ou de componentes físicos (“*hardware*”), e o fornecimento de novas versões/*releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares*, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome ou na forma de licenciamento.
12. **Manutenção preventiva** – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos, indisponibilidade ou falha de um equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com os manuais, recomendações do fabricante e normas técnicas específicas aplicáveis a cada caso. Poderá ser executada em intervalos regulares, obedecendo a cronograma previamente definido e aprovado pelo Equipe Técnica do PRODASEN/Senado Federal e a CONTRATADA, ou em datas específicas agendada entre as partes.
13. **OSI** (*Open System Interconnection*) – modelo de referência para interconexão de sistemas abertos constituído de sete camadas: física, enlace, rede, transporte, sessão, apresentação e aplicação.
14. **PoE** (*Power over Ethernet*) – mecanismo que provê energia e dados pelo cabo *Ethernet*, usado no padrão *IEEE 802.3af* e *IEEE 802.3at*.
15. **Ponto de Acesso** (*Access Point - AP*) – transceptor de tecnologia sem fio que usa ondas de rádio para conectar dispositivos sem fio a uma rede com fios (cabos).
16. **Release** – termo normalmente traduzido como “lançamento” ou “liberação”, no contexto de sistemas de computação está relacionado com a disponibilidade ou lançamento de uma nova versão, correção, atualização de *software* ou de componentes de *hardware*, identificada conforme padrão de nomenclatura e designação do fabricante



SENADO FEDERAL

do produto a que se refere, e com respectivas notas descritivas e documentação pertinentes.

17. **Software** – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, sequências de comandos, sequências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.
18. **Switch** – termo normalmente traduzido como “comutador”, é um dispositivo de camada 2 do modelo OSI que encaminha quadros ou pacotes de dados entre diversos pontos ou segmentos de uma rede. Possui diversas portas segmentadas internamente e utiliza tabelas montadas dinamicamente com os endereços físicos associados a cada porta para realizar o encaminhamento dos quadros/pacotes entre a origem e o destino.
19. **Transceiver** – em computação, é um dispositivo físico (camada 1 do modelo OSI) que converte um tipo de sinal ou conector em outro.
20. **Update** - Termo utilizado em computação com significado de aperfeiçoar ou corrigir funcionalidades de uma determinada versão de sistema, *software* ou *hardware*.
21. **Upgrade** - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, *software* ou *hardware*) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.

B – PLANO DE CONTRATAÇÃO

B1 – Descrição da Solução Proposta

1. Objeto

1.1. Características do Objeto

1.1.1. Descritivo de produtos

- 1.1.1.1. **(Item 1) 105 (cento e cinco) Switches** marca Alcatel-Lucent, modelo **OS6850E-P48XH-US 6.4.6.125.R01 GA**, com **1 (uma)** fonte de alimentação **PS-900AC-P**, **1 (um)** cabo de força **PWR CORD US 110VAC 15A 2M BLACK**, e *software* de roteamento avançado **OS6850E-SW-AR**, cada um.
- 1.1.1.2. **(Item 2) 8 (oito) Switches** marca Alcatel-Lucent, modelo **OS6850E-U24X-US 6.4.4.559.R01**, com **2 (duas)** fontes de alimentação **OS6850-BP-US OS-126W-AC**, **2 (dois)** cabos de força **PWR CORD US 110VAC 15A**



SENADO FEDERAL

2M BLACK, e *software* de roteamento avançado **OS6850E-SW-AR**, cada um.

- 1.1.1.3. **(Item 3) 14 (catorze)** *Transceivers* ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo **SFP-10G-LR** (10G-LR SFP+ transceiver).
- 1.1.1.4. **(Item 4) 40 (quarenta)** *Transceivers* ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo **SFP-GIG-LX** (1000BASE-LX Gigabit Ethernet Optical).
- 1.1.1.5. **(Item 5) 362 (trezentos e sessenta e dois)** *Transceivers* ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo **SFP-GIG-SX** (1000BASE-SX Gigabit Ethernet Optical).
- 1.1.1.6. **(Item 6) 113 (cento e treze)** cabos de empilhamento marca Alcatel-Lucent, modelo **OS6850-CBL-30** (*OS6850 30 centimeters long stacking cable*).
- 1.1.1.7. **(Item 7) 2 (dois)** conjuntos de licenças de uso do *software* de gerenciamento **OmniVista 2500 NMS-E 4.1.2.R03 GA (Build 93, 12/31/2015)** para 140 (cento e quarenta) equipamentos, cada um.

1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 Especificação Técnica:

- 1.1.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção devem contemplar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para os equipamentos ativos dentro dos prazos estabelecidos nos NMS:
 - a) Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos. Deverá ser executada conforme a recomendação do fabricante ou de acordo com a realidade operacional do Senado Federal, a partir **do dia seguinte à data** da assinatura do contrato. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela Equipe Técnica do PRODASEN juntamente com a CONTRATADA de forma a não impactar ou causar o mínimo de interferência no ambiente operacional do Senado;



SENADO FEDERAL

- b) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
 - c) Entende-se por “manutenção evolutiva” a série de procedimentos de atualização, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de hardware original, seja por meio da mudança de microcódigo (*firmware*) ou de componentes físicos (“*hardware*”), e o fornecimento de novas versões/*releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares*, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome ou na forma de licenciamento. A cada nova liberação de versão/*release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, com novas licenças de uso (se necessário) de acordo com o quantitativo definido no edital e seus anexos, bem como manuais e demais documentos técnicos, incluindo nota informativa das novas funcionalidades, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.
 - d) Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, e orientação para:
 - e) instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.
- 1.1.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, esta deverá ocorrer sem custo adicional para o Senado Federal:
- a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

- b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
 - c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de suporte técnico fora das dependências do Senado Federal, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;
 - d) O envio para centros de suporte técnico em outra localidade não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviço exigidos;
 - e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato ou área técnica responsável, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 1.1.3 Os serviços serão realizados nas dependências do Senado Federal (*on-site*) e também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61);
- 1.1.4 Os serviços estarão disponíveis de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, prestados por profissionais especializados e treinados pelo fabricante ou empresa devidamente qualificada e autorizada, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça ou componente;
- 1.1.5 A CONTRATADA possibilitará à Equipe Técnica do PRODASEN acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:
- a) Download de *softwares* de atualização, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação; e
 - b) Consultas a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso existam.



SENADO FEDERAL

2 ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA

- 2.1** Durante o período de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos programas, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação. Caso não esteja disponível, deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante informando sobre a indisponibilidade das atualizações para cada produto. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (*software* de gerenciamento, sistema operacional/*firmware*) e licenças em uso nos equipamentos e *software* de gerenciamento objeto da contratação, e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis, tendo a CONTRATADA prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entregar a atualização de forma totalmente operacional. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- 2.2** Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida, com as respectivas licenças de uso.
- 2.3** As atualizações e correções (*patches*) dos produtos a serem mantidos, se disponíveis, deverão ser fornecidas em mídia *CD (Compact Disc)* ou *DVD (Digital Video Disc)*, quando dessa forma for solicitado pela Equipe Técnica do PRODASEN ou quando não for possível obtê-las de outra maneira, como por exemplo, via *download* do sítio do fabricante.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de *software* para equipamentos de rede *Ethernet*, fabricados pela *Alcatel Lucent*, por 12 (doze) meses consecutivos, nas áreas Administrativas e Legislativas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.017073/2015-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de software para equipamentos de rede Ethernet, fabricados pela Alcatel Lucent, nas áreas Administrativas e Legislativas do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- IV** - indicar e manter preposto e sua equipe técnica, para atuar junto ao SENADO/PRODASEN, comprovando que os mesmos possuem as seguintes qualificações:

I- PREPOSTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

- b) Experiência: Em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

II- EQUIPE TÉCNICA

- a) Escolaridade: Nível Médio;



Comprovação: Certificado de conclusão do segundo grau.

- b) Conhecimentos: manutenção de *hardware* do fabricante;

Comprovação: A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado de treinamento emitido pelo fabricante dos equipamentos em questão ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade;

- c) Experiência: Em atividades de manutenção de *hardware*;

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

V- disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de prestação de suporte e manutenção, conforme períodos, horários e condições definidas.

VI- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

VII- ser oficial e formalmente credenciada pelo fabricante dos produtos objeto desta contratação, na modalidade Premium Business Partner ou Expert Business Partner ou Certified Business Partner.

VIII- arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

IX- responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

X- substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

XI- comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

XII- entregar, sempre que solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação, relatório de prestação de serviços realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- Identificação do problema;
- Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- Datas e horas do início do atendimento e do seu término;
- Identificação do técnico da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes

XIII- prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos mantidos pelo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 05).

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO- Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais e atualização de *software*, por um período de 12 (doze) meses, a contar **do dia seguinte à data** da assinatura do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os produtos especificados, contemplando substituição de qualquer componente da solução em caso de defeito, dentro dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme cláusula quinta e prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, sem custo adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os produtos a serem mantidos estão inseridos.

I - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, **o Gestor** do Contrato do Senado Federal, os membros da Equipe Técnica do PRODASEN e o preposto da CONTRATADA.

II- A reunião realizar-se-á no PRODASEN, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor do Contrato/Equipe Técnica com a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir **da comunicação formal ao Gestor e à Equipe Técnica do PRODASEN** da assinatura do contrato.

III- Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o seu preposto por meio de correspondência e fornecer as respectivas comprovações de requisitos de qualificação exigidos para este profissional e para a equipe técnica, conforme descrito no Capítulo XIII – Da Habilitação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para efeito de acompanhamento dos serviços de suporte técnico e manutenção poderão ser realizadas reuniões entre o **Gestor e/ou** Fiscal do Contrato, membro (s) da Equipe Técnica do PRODASEN e o preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

I- As reuniões poderão ser realizadas conforme identificação de necessidade manifestada pelo **Gestor e/ou** Fiscal do Contrato e/ou Equipe Técnica do PRODASEN/COINTI/SESIER, dentro de um prazo de 10 (dez) dias a partir da identificação/notificação da necessidade, e poderão ser presenciais ou com utilização de recursos de vídeo-conferência ou tecnologias semelhantes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviços elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

- I-** Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, o Fiscal do Contrato atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).
- II-** Havendo alguma pendência técnica, a Equipe Técnica do PRODASEN solicitará à CONTRATADA a devida correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, previstas, informando ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica ou via ofício.

PARÁGRAFO QUARTO- O Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado e a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme as condições contratuais, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO- Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

- I –** provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **quando do encerramento da solicitação pela Equipe Técnica do PRODASEN**, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II –** definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, **após análise do relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, relativo aos eventos ocorridos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.**

PARÁGRAFO SEXTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela Equipe Técnica do PRODASEN, Fiscal e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA- DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO

Os serviços de suporte técnico e manutenção devem contemplar manutenções **preventivas**, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos ativos dentro dos prazos estabelecidos nos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** de que trata a cláusula quinta.



SENADO FEDERAL

I – Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos. Deverá ser executada conforme a recomendação do fabricante ou de acordo com a realidade operacional do Senado Federal, a partir da assinatura do contrato. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela Equipe Técnica do PRODASEN juntamente com a CONTRATADA de forma a não impactar ou causar o mínimo de interferência no ambiente operacional do Senado;

II- Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

III - Entende-se por “manutenção evolutiva” a série de procedimentos de atualização, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de hardware original, seja por meio da mudança de microcódigo (firmware) ou de componentes físicos (“hardware”), e o fornecimento de novas versões/releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome ou na forma de licenciamento. A cada nova liberação de versão/release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, com novas licenças de uso (se necessário) de acordo com o quantitativo definido neste edital, bem como manuais e demais documentos técnicos, incluindo nota informativa das novas funcionalidades, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

IV - Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços **que exigirem presença no local do técnico da CONTRATADA** serão realizados nas dependências do Senado Federal (on-site) e, **quando a natureza da ocorrência assim permitir**, também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61) **e/ou com uso de tecnologias e recursos de acesso remoto controlado ao ambiente do Senado Federal**;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços estarão disponíveis de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, prestados por profissionais especializados e treinados pelo fabricante ou empresa devidamente qualificada e autorizada, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça ou componente;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento às solicitações não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando, em tais situações, custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de Apresentação Inicial de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

I- Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Modelo e número de série do equipamento;
- b. Problema observado;
- c. Nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.

II- A CONTRATADA deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva - descritos na tabela do parágrafo primeiro da cláusula quinta, de cada solicitação, será iniciada a partir da notificação à CONTRATADA, e encerrada no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, acompanhada do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A interrupção do suporte técnico ou manutenção de uma solicitação por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado e, nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO NONO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e, se for o caso, o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

II - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Ao término de cada atendimento, deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos programas (software), se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação, entendendo-se essa atualização como qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

- I-** Caso não esteja disponível, poderá ser exigida pelo Fiscal do Contrato a apresentação de documentação oficial do fabricante informando, afirmando, tornando pública a informação da indisponibilidade das atualizações para cada produto.
- II-** As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (software de gerenciamento, sistema operacional, *firmware*) em uso nos equipamentos especificados e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.
- III-** Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.
- IV-** As atualizações e correções (*patches*) dos produtos a serem mantidos, se disponíveis, deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando dessa forma for solicitado pela Equipe Técnica do PRODASEN ou quando não for possível obtê-las de outra maneira como, por exemplo, via *download* do sítio do fabricante.
- V-** No caso do software de gerenciamento OmniVista 2500, as atualizações deverão ser fornecidas mesmo que haja mudança de nomenclatura ou designação do nome do produto, desenvolvimento de outro produto que venha a substituí-lo, ou na forma de licenciamento, que deverá ser igualmente fornecida e/ou atualizada de acordo com as quantidades estabelecidas no Anexo 1 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A CONTRATADA possibilitará à Equipe Técnica do PRODASEN acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:

I - Download de *softwares* de atualização, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação; e

II - Consultas a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso existam.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A CONTRATADA substituirá, sob pena das sanções previstas na cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a ocasionar quaisquer das seguintes condições:

I - Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

III - 5 (cinco) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, desempenho iguais ou superiores aos substituídos e homologados pelo fabricante, quando então, a partir do retorno ao pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do Prazo de Solução Definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A substituição definitiva será admitida, mediante justificativa e devida anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído, devendo o equipamento, peça ou componente possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos na cláusula quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato **ou área técnica responsável**, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

Durante o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Senado Federal, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir das solicitações de suporte técnico e manutenção, deverão cumprir os prazos definidos a seguir e serão classificados todos como de severidade Alta, por serem equipamentos de rede críticos dentro da rede local do Senado Federal.

- I) Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções das atividades do Senado Federal.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre o **recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN** e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;



SENADO FEDERAL

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos mensais estarão sujeitos a glosa em função do não cumprimento dos prazos previstos na tabela do parágrafo primeiro desta cláusula, havendo tolerância de 1 (uma) hora no mês, a qual já é considerada no cálculo do Fator de Correção-FC, sendo o valor de FC cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês. O cálculo se dará conforme a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{720 - (\sum \text{Hindisp} \times 2)}{720}, \text{ onde:}$$

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades;

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço, constante da tabela do parágrafo primeiro desta cláusula;

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Produtos	Qtd	Unidade	Preço unitário mensal de 1 (um) equipamento.	Preço unitário mensal por lote de equipamento	Preço total anual por lote de equipamento
105 Switches marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850E-P48XH-US 6.4.6.125.R01 GA	1	LOTE (total de equipamentos)			



SENADO FEDERAL

Produtos	Qtd	Unidade	Preço unitário mensal de 1 (um) equipamento.	Preço unitário mensal por lote de equipamento	Preço total anual por lote de equipamento
8 <i>Switches</i> marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850E-U24X-US 6.4.4.559.R01	1	LOTE			
14 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-10G-LR (10G-LR SFP+ transceiver)	1	LOTE			
40 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-LX (1000BASE-LX Gigabit Ethernet Optical)	1	LOTE			
362 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-SX (1000BASE-SX Gigabit Ethernet Optical)	1	LOTE			



SENADO FEDERAL

Produtos	Qtd	Unidade	Preço unitário mensal de 1 (um) equipamento.	Preço unitário mensal por lote de equipamento	Preço total anual por lote de equipamento
113 Cabos de empilhamento marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850-CBL-30 (OS6850 30 centimeters long stacking cable)	1	LOTE			
2 Conjunto de licenças de uso do software de gerenciamento OmniVista 2500 NMS-E 4.1.2.R03 GA (Build 93, 12/31/2015) para 140 (cento e quarenta) equipamentos	1	LOTE			
Valor total mensal					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas mensais serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentos e vinte) horas e estará sujeito à glosa, quando não houver cumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula quinta, conforme a fórmula a seguir:



SENADO FEDERAL

VMA = FC x VM, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos, calculado conforme o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente à prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção será efetuado após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento e o relatório mensal de chamados de manutenção e suporte técnico abertos no mês, verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste



SENADO FEDERAL

contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção ou o atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor da parcela mensal do Contrato, limitada a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da parcela mensal do Contrato, considerado para este cálculo somente o período de atraso excedente a 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo máximo de recuperação do serviço, conforme constante da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção ou o atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulativamente à multa prevista no parágrafo anterior, limitada a 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato, considerado para este cálculo somente o período de atraso excedente a 72 (setenta e duas) horas, após o prazo máximo de recuperação do serviço, conforme constante da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração do total de atrasos nos atendimentos será iniciada após a expiração dos prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quinta, levando-se em consideração a tolerância de 6 (seis) horas após este prazo máximo.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme



SENADO FEDERAL

disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato, estando sujeita a CONTRATADA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação de penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentação de justificativas escritas para a falta constatada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo que as justificativas serão analisadas pelo SENADO, podendo ser aceitas ou não, comunicando-se a decisão por meio de correspondência oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não



SENADO FEDERAL

Produtos	Qtd	Unidade	Preço unitário mensal de 1 (um) equipamento.	Preço unitário mensal por lote de equipamento	Preço total anual por lote de equipamento
105 <i>Switches</i> marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850E-P48XH-US 6.4.6.125.R01 GA	1	LOTE (total de equipamentos)			
8 <i>Switches</i> marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850E-U24X-US 6.4.4.559.R01	1	LOTE			
14 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-10G-LR (10G-LR SFP+ transceiver)	1	LOTE			
40 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-LX (1000BASE-LX Gigabit Ethernet Optical)	1	LOTE			



SENADO FEDERAL

Produtos	Qtd	Unidade	Preço unitário mensal de 1 (um) equipamento.	Preço unitário mensal por lote de equipamento	Preço total anual por lote de equipamento
362 <i>Transceivers</i> ópticos marca Alcatel-Lucent, modelo SFP-GIG-SX (1000BASE-SX Gigabit Ethernet Optical)	1	LOTE			
113 Cabos de empilhamento marca Alcatel-Lucent, modelo OS6850-CBL-30 (OS6850 30 centimeters long stacking cable)	1	LOTE			
2 Conjunto de licenças de uso do <i>software</i> de gerenciamento OmniVista 2500 NMS-E 4.1.2.R03 GA (Build 93, 12/31/2015) para <u>140</u> (cento e quarenta) equipamentos	1	LOTE			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016

(Processo nº 00200.017073/2015-79)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer



SENADO FEDERAL

medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;



SENADO FEDERAL

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;



- ## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Diretor

NOME DA EMPRESA